

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Proc.: E-12/004.214/2018

Data: 12/06/2018 Fl. 116Rubrica:  ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº.****DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE  
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A –  
APLICA PENALIDADE DE MULTA À  
CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.214/2018, por maioria dos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline Almeida, na forma do voto proferido.

**DELIBERA por:**

Art. 1º - Aplicar à **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A**, a penalidade de multa prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 65.995,39 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

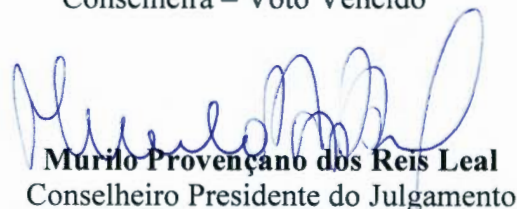
Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019.

  
**Carlos Correia**  
Conselheiro Relator

  
**Aline Paola C. B. C. de Almeida**  
Conselheira – Voto Vencido

  
**Vicente de Paula Loureiro**  
Conselheiro

  
**Murilo Provençano dos Reis Leal**  
Conselheiro Presidente do Julgamento



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| CONSELHO DE CONTRIBUINTES<br>CONSELHO PLENO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Decisão proferida na Sessão Ordinária<br>do dia 24/07/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Recurso nº 69.963 - Processo nº E-04/033/695/2014. - Recorrente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, pelo voto de qualidade, foi negado provimento ao recurso do contribuinte, nos termos do voto do Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos designado Redator. Vencidos os Conselheiros Antonio Lopes Caetano Lourenço, Priscila Haidar Sakalem, Ricardo Garcia de Araujo Jorge, Antonio Silva Duarte, Ricardo Nunes Ramos, José Augusto Di Giorgio, Gustavo Kelly Alencar e Luis Fernando Clemente Gonçalves. - Acórdão nº 9.763 - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO NA APU-RAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS. Base de cálculo do im-posto apurada corretamente. O lançamento em discussão observou todos os elementos essenciais previstos no artigo 74 do Decreto nº 2.473/79, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de nulidade pre-vista no artigo 48 do mesmo diploma legal. PRELIMINAR DE NULI-DADE DO AI REJEITADA. - MÉRITO. ICMS SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. AFRETAMENTO POR TEMPO. INCIDÊNCIA. Afreta-mento marítimo é contrato de transporte no qual sofre incidência de ICMS. Neste prevalece a natureza jurídica do serviço, que é de trans-portar coisas e pessoas. Aplica-se a inteligência do artigo 2º, inciso II e §2º da Lei Complementar nº 87/96. RECURSO VOLUNTÁRIO DES-PROVIDO |  |
| Id: 2212929                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| CONSELHO DE CONTRIBUINTES<br>CONSELHO PLENO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Decisão proferida na Sessão Ordinária<br>do dia 14/08/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Recurso nº 69.142 - Processo nº E-04/046/1178/2016. - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a pre-liminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Con-selheiro Relator. - Acórdão nº 9.787 - EMENTA: ICMS - RECURSO AO PLENO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. Em se tratando de decisão unânime proferida por uma das Câmaras do Colegiado, a ad-missibilidade do recurso especial ao Conselho Pleno fica condicionada à apresentação de acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Conselho Pleno, relativamente ao direito em tese, conforme ar-tigo 266, I, do CTE. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NÃO CONHE-CIMENTO DO RECURSO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Id: 2212930                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| CONSELHO DE CONTRIBUINTES<br>CONSELHO PLENO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Decisão proferida na Sessão Ordinária<br>do dia 28/08/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Recurso nº 68.011 - Processo nº E-04/022/1064/2016. - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL. - Recorrida: ERREGÉ COMÉRCIO DE ROU-PAS EIRELI. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso da Representação Geral da Fazenda, nos termos do voto do Conse-lheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Gustavo Mendes Moura Pi-mentel, Charley Francisconi Velloso dos Santos, Alvaro Marques Neto, Rubens Nora Chammass e Marcos dos Santos Ferreira que deram pro-vimento. - Acórdão nº 9.798 - EMENTA: DECADÊNCIA PARCIAL. AR-TIGO 150, § 4º, do CTN. AUSÊNCIA DE DOLO. Fatos geradores ocorridos em determinado dia do mês são alcançados pela decadên-cia, nos termos do citado 150, § 4º, do CTN , em 5 anos a contar de sua ocorrência, ressalvada a hipótese de dolo, fraude ou simulação, desde que atividade de apuração do imposto no referido mês tenha sido levada ao conhecimento do fisco. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Id: 2212931                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| CONSELHO DE CONTRIBUINTES<br>CONSELHO PLENO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Decisão proferida na Sessão Ordinária<br>do dia 04/09/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Recurso nº 62.527. - Processo nº E-04/037/103/2015. - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimi-dade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de in-fração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso do contribuinte, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Luciana Dornelles do Espírito Santo e José Augusto Di Giorgio. - Acórdão nº 9.803. - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. Não ocorreu nenhuma das hipóteses previstas no artigo 225 do Decreto-Lei nº 05/1975 nem do artigo 48 do Decreto nº 2.473/1979, que re-gula o processo administrativo-tributário no Estado do Rio de Janeiro. Na peça exordial estão contidos todos os elementos necessários para a validade do ato, conforme o disposto pelo artigo 74 do Decreto nº 2.473/1979. REJEITADA PRELIMINAR. ICMS - BROCA DE PERFU-RAÇÃO - FLUIDOS DE PERFURAÇÃO - BEM DE USO E CONSU-MO: A classificação do QAV e fluidos de perfuração como bens do ativo fixo é inadequada por não possuírem uma vida útil superior a um exercício e não serem total e imediatamente consumidas no pro-cesso produtivo, conforme Parecer Normativo nº 10/75. Sendo consi-derados bens de uso e consumo, sua entrada em operação interes-tadual tem a incidência do diferencial de alíquotas. RECURSO DES-PROVIDO.                                                                                                              |  |
| Id: 2212932                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| ADMINISTRAÇÃO VINCULADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL<br>DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS<br>GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| DESPACHO DA GERENTE<br>DE 09/08/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| PROC. Nº E-04/161.00001633/2019 - DEFIRO 03 (três) meses de li-cença prêmio referente ao 1º quinquênio (período base de 24/06/2014 a 09/08/2019), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, a ser-vidora CRISTINA CAIRES CORTES, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 50308475, para usufruto em data oportuna.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Id: 2213602                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL<br>DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br>DIRETORIA DE SEGURIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| ATO DO DIRETOR<br>DE 10/10/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| APOSENTA, a pedido, ANA BEATRIZ MANSO CABRAL, ATUÁRIO, ID 32154879/1, do FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a contar da data da pu-blicação deste ato. Proc. nº PD-04/135.401/2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Id: 2213601                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA<br>FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR<br>DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| PORTARIA/RJPREV/PRE Nº 14 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019<br>DESIGNA FUNCIONÁRIOS PARA OS FINS<br>QUE MENCIONA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COM-PLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual 6.243, de 21 de maio de 2012, em consonância com a Lei nº 8.666/93,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| RESOLVE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Art. 1º - Atualizar a relação de funcionários designados pela Porta-ria/RJPREV/PRE nº 06, de 08 de junho de 2017, para integrar a Co-missão Permanente de Credenciamento, abaixo referidos, os funcio-nários darão continuidade aos trabalhos referentes ao processamento e julgamento da habilitação nos futuros credenciamentos correspon-dentes ao Edital de Credenciamento nº 02/2017: |  |
| LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA DE SENNA, CPF: 042.542.177-57<br>EMÍLIO CARLOS XAVIER DA SILVA, CPF: 695.415.237-49<br>LUCAS FRAZÃO DA SILVA, CPF: 139.124.247-56.                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Art. 2º - A presidência da Comissão será exercida pelo funcionário LUCAS FRAZÃO DA SILVA, e em seus impedimentos, ausências le-gais ou eventuais, será exercida, por seus membros, obedecida a or-dem sequencial estabelecida no inciso I do art. 1º desta Portaria.                                                                                                                       |  |
| Art. 3º - O funcionário LUCAS FRAZÃO DA SILVA será especialmente designado para atuar no acompanhamento e fiscalização dos contratos já vigentes com as empresas credenciadas, de forma a atender o disposto no ponto 9.1.2 do Edital de Credenciamento nº 02/2017.                                                                                                                        |  |
| Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA/RJPREV/PRE Nº 06, 08 de junho de 2017.                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| RODRIGO RIBEIRO DA LUZ<br>Diretor-Presidente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Id: 2213524                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| ADMINISTRAÇÃO VINCULADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,<br>EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS<br>AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS<br>DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIA-<br>RIOS E DE RODOVIAS<br>DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                                                                                                                                                                                      |  |
| ATOS DO CONSELHO-DIRETOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1102<br>DE 24 DE SETEMBRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANS-<br>PORTES FERROVIÁRIOS S.A - FATO RELE-<br>VANTE DA OPERAÇÃO - INCIDENTE QUE<br>OCASIONOU AVARIA NO SISTEMA DE AR DA<br>LOCOMOTIVA MK 2354 - NA ESTAÇÃO PA-<br>RADA MEIA NOITE (PARQUE ESTRELA) - RA-<br>MAL DE GUAPIMIRIM - BOLETIM DE OCOR-<br>RÊNCIA Nº SV6412016 - EXCLUDENTE DE<br>RESPONSABILIDADE SOBRE O EVENTO -<br>APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVER-<br>TÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO § 3º<br>DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 09/2011. |  |

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-  
gulatorio nº E-12/004.019/2017, a instrução técnica realizada pela CA-  
TRA, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGE-  
TRANSP e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade  
dos Conselheiros votantes,

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| DELIBERA:                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Art. 1º - Não responsabilizar a Supervia - Concessionária de Trans-<br>porte Ferroviário S/A pelo evento ocorrido no dia 09 de agosto de<br>2016, retratado no Boletim de Ocorrência nº SV641/2016, eis que res-<br>tou constatada a excludente de responsabilidade; |  |
| Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência em razão do descum-<br>primento do prazo de 48 (quarenta e oito horas da comunicação ofi-<br>cial do incidente, constante no § 3º, do art.1º da Resolução nº<br>09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014;   |  |
| Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA<br>que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada<br>pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e rea-<br>lizadas as anotações de cabimento.                     |  |
| Art. 4º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito<br>em julgado da presente decisão.                                                                                                                                                                 |  |
| Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-<br>ção.                                                                                                                                                                                          |  |
| Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019                                                                                                                                                                                                                               |  |
| MURILO LEAL<br>Conselheiro Relator                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| VICENTE LOUREIRO<br>Conselheiro                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA<br>Conselheira                                                                                                                                                                                                                         |  |
| CARLOS CORREIA<br>Conselheiro Presidente do Julgamento                                                                                                                                                                                                               |  |
| DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1103<br>DE 24 DE SETEMBRO DE 2019                                                                                                                                                                                                           |  |
| CCR BARCAS CONCESSIONÁRIA DE TRANS-<br>PORTE AQUAVIÁRIO S/A - ISENTA A CON-<br>CESSIONÁRIA PELA AVARIA COM A EMBAR-<br>CAÇÃO FALCÃO NA OPERAÇÃO DA LINHA<br>SELETIVA CHARITAS-PRAÇA XV, EM<br>31/07/2017 - B.O BA06842017, E DÁ OUTRAS<br>PROVIDÊNCIAS.              |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-<br>ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,<br>FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO<br>DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições<br>legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-<br>gulatorio nº E-12/004.349/2017, pela unanimidade dos Conselheiros<br>votantes. |  |
| DELIBERA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Art. 1º - NÃO RESPONSABILIZAR à Concessionária CCR Barcas<br>S.A, pela avaria da embarcação Falcão na Operação da Linha Se-<br>letiva Charitas - Praça XV, em 31/07/2017, posto que presente exclu-<br>dente de responsabilidade.                                                                                                                                                    |  |
| Art. 2º - NÃO IMPUTAR à Concessionária CCR Barcas S.A, qualquer<br>sanção em relação a avaria com a embarcação na Operação da Li-<br>nha Seletiva Charitas - Praça XV, em 31/07/2017, pela inexistência de<br>elementos comprobatórios quanto ao descumprimento da Resolução<br>nº 09/2011.                                                                                          |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Art. 3º - DETERMINAR a Secretaria Executiva - SECEX, após as for-<br>malidades de praxe, tendo ocorrido e transito em julgado da presente<br>decisão, archive-se os autos.                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-<br>ção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| VICENTE LOUREIRO<br>Conselheiro Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA<br>Conselheira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| CARLOS CORREIA<br>Conselheiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| MURILO LEAL<br>Conselheiro Presidente do Julgamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1104<br>DE 24 DE SETEMBRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANS-<br>PORTE FERROVIÁRIO S/A - ISENTA A CON-<br>CESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA<br>OPERAÇÃO NAS PROXIMIDADES DA ESTA-<br>ÇÃO COSTA BARROS, EM 03/10/2016, MAN-<br>TEM A DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1053,<br>DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OU-<br>TRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                               |  |
| O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-<br>ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,<br>FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO<br>DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições<br>legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-<br>gulatorio nº E-12/004.034/2017, pela unanimidade dos Conselheiros<br>votantes,                                                               |  |
| DELIBERA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Art. 1º - RECONHECER a tempestividade do Recurso, que foi pro-<br>tocolado nesta Agência dentro do prazo previsto pelo art. 75 do Re-<br>gimento Interno da AGETRANSF;                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Art. 2º - NEGAR provimento ao Recurso interposto pela Concessio-<br>nária SuperVia, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF<br>nº 1053, de 28 de novembro de 2018;                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Art. 3º - DETERMINAR à CATRA (Câmara de Transportes e Rodo-<br>vias) que seja lavrado o correlato auto de infração na forma discipli-<br>nada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014,<br>e realizadas as anotações de cabimento;                                                                                                                                                                                                 |  |
| Art. 4º - DETERMINAR à Secretaria Executiva - SECEX, que se pu-<br>blique no D.O.R.J. e após o trânsito e julgado da presente decisão,<br>archive-se;                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-<br>ção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| VICENTE LOUREIRO<br>Conselheiro Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA<br>Conselheira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| CARLOS CORREIA<br>Conselheiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| MURILO LEAL<br>Conselheiro Presidente do Julgamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1105<br>DE 24 DE SETEMBRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - ROTA 116<br>- NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CON-<br>TRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº<br>1039/2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-<br>ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,<br>FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO<br>DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições<br>legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-<br>gulatorio nº E-12/004.509/2017, por maioria dos Conselheiros votan-<br>tes, vencida a Conselheira Aline Almeida, na forma do voto proferido. |  |
| DELIBERA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Art. 1º - Conhecer do recurso, por tempestivo e presente os requisitos<br>de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-<br>se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 1039, de 02 de ou-<br>tubro de 2018, publicada no DOERJ de 05 de outubro de 2018.                                                                                                                                                                    |  |
| Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA -<br>que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de<br>infração e proceda às anotações de praxe.                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º,<br>archive os autos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-<br>ção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| CARLOS CORREIA<br>Conselheiro Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA<br>Conselheira - Voto Vencido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| VICENTE LOUREIRO<br>Conselheiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| MURILO LEAL<br>Conselheiro Presidente do Julgamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1106<br>DE 24 DE SETEMBRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANS-<br>PORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALI-<br>DADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ<br>OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-<br>ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,<br>FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO<br>DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições le-<br>gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-<br>latório nº E-12/004.214/2018, por maioria dos Conselheiros votantes,<br>vencida a Conselheira Aline Almeida, na forma do voto proferido, |  |



DELIBERA:

**Art. 1º** - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 65.995,39 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

**Art. 3º** - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro Relator

**ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA**  
Conselheira - Voto Vencido

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1107  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NÃO RESPONSABILIZAR A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.100008/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Não responsabilizar a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, uma vez que ficou caracterizado que o evento foi ocasionado por culpa exclusiva da vítima, o que rompe o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado e exclui sua responsabilidade, não havendo, portanto, inexecução contratual pela Concessionária.

**Art. 2º** - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento do prazo previsto no § 2º do art. 1º da Resolução AGETRANS nº 21, de 26 de maio de 2014, que modificou os § 1º, 3º e 4º do art. 1º da Resolução AGETRANS nº 09, de 22 de agosto de 2011.

**Art. 3º** - OFICIAR ao Secretário da Polícia Civil para adoção das medidas legais e administrativas com objetivo de reduzir o tempo para realização da perícia em local e a consequente redução do tempo para remoção do cadáver do local do fato, o que contribuirá para reduzir os impactos na operação e prejuízos aos usuários do sistema ferroviário.

Art. 4º - RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Transportes - SE-TRANS, a adoção de medidas em conjunto com a Concessionária para o fechamento da passagem clandestina onde se deu o fato, assim como as demais passagens clandestinas existentes.

**Art. 5º** - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

**Art. 6º** - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos 2º, 3º e 4º e as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro Relator

**ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA**  
Conselheira

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2213523

NÃO SEJA  
UM ESBANJA  
AO ESCOVAR  
OS DENTES.  
SEMPRE FECHHE  
A TORNEIRA.

Economize água.  
É mais legal ser um Manera.

Mantenha as torneiras fechadas enquanto escova os dentes, lava louça, toma banho e faz a barba, e dê uma lição em quem esbanja água. Afinal, é maneiro ser um Manera.

ESCOVAR OS DENTES POR 5 MINUTOS COM A TORNEIRA ABERTA = MÉDIA DE 45 LITROS DE ÁGUA

ESCOVAR OS DENTES FECHANDO A TORNEIRA ENXAGUANDO COM UM COPO D'ÁGUA = MENOS DE 1 LITRO DE ÁGUA

NOVA  
CEDAE

GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO  
VAMOS VIRAR O JOGO